

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

TERMO ADITIVO 02

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI, CNPJ n. 84.307.370/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO LADWIG;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI, CNPJ n. 05.021.016/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO JOSE DA SILVA;

RESOLVEM ADITAR A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002411/2025, especificamente na cláusula que trata da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL para retificar os dias que devem ser considerados para entrega da carta de oposição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Atacadista**, com abrangência territorial em **Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC**.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada no dia 03/06/2025, convocada por edital publicado na página 02 do Jornal de Santa Catarina dia 27/05/2025 (Edição Online) e com base na decisão do Pleno do STF Tema 935, que fixou a constitucionalidade da cobrança, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, a importância equivalente a 3% da remuneração dos mesmos nos meses de novembro/2025 e julho/2026, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O desconto de 3% (três por cento) será limitado ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por empregado a cada contribuição.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá se opor ao desconto da contribuição negocial, devendo, para isto, apresentar pessoalmente no sindicato profissional carta escrita de próprio

punho, em 02 (duas) vias sendo que o prazo para entrega será de 03/11/2025 à 14/11/2025 para a contribuição de novembro/2025 e de **29/06/2026 à 10/07/2026 para a contribuição de julho/2026, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas**, encaminhando cópia da mesma ao empregador com o devido protocolo do sindicato.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores ficam responsáveis pela entrega da sua via protocolada pelo sindicato no departamento pessoal da empresa ou contabilidade responsável, antes do fechamento da folha de pagamento do mês do respectivo desconto.

Parágrafo Terceiro - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes, sob pena de incorrer em ação por descumprimento de cláusula convencional.

As demais cláusulas da CCT 2025/2026 permanecem inalteradas.

Itajaí/SC, 20 de fevereiro de 2026.

SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO
COMERCIO DE
ITAJAI:84307370000166

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMERCIO
DE ITAJAI:84307370000166
Dados: 2026.02.23 13:20:00
-03'00'

PAULO ROBERTO LADWIG
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI



Documento assinado digitalmente

AMARILDO JOSE DA SILVA

Data: 24/02/2026 11:31:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMARILDO JOSE DA SILVA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI